



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado N° 100/2022

Unidade Auditada: Junta Comercial do Estado – JUCEA

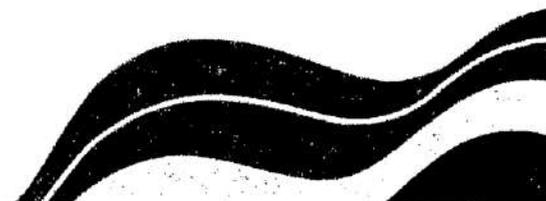
UG: 16201

Nos termos da Lei Orgânica n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução n°. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado – JUCEA, em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria-Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto n°. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que **não** comprometeram a correta gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, mas devido a **insuficiência de documentos e/ou informações** que comprovem as medidas adotadas, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno n° 111/2021-SCGCI/AM e Parecer n° 100/2022.

Manaus, 09 de março de 2022.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas



Análise da Manifestação do Gestor

Unidade Auditada/UG: **Junta Comercial do Estado – JUCEA (016201)**

Exercício: **2021**

Responsável: **Jacqueline Alfaia de Oliveira**

Relatório n.: **111/2021 -SGCI/AM**

Processo: **01.01.011109.000246/2021-85**

Ordem de Serviço: nº **07/2021 – SGCI/CGE**

Dado o prazo contido na Instrução Normativa CGE/AM n. 01/2020, a Unidade **apresentou** Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

Considerando as informações prestadas por meio do Ofício Nº 923/2021-GP/JUCEA, faz-se análise das justificativas e providências informadas, considerando o Relatório de Auditoria 111/2021-SGCGI/AM:

Achado 01: Não disponibilização de informações relativas aos procedimentos licitatórios

Situação encontrada:

Com base nos dispositivos legais, ressaltando o princípio constitucional da publicidade e art. 7º e 8º da Lei nº 12.527/11, em pesquisa na rede mundial de computadores, internet, no dia 24/11/2021, verificou-se que a entidade não possui em seu portal link de redirecionamento a outros sites públicos, com as informações relativas aos procedimentos licitatórios.

Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas

Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a

“Servidores”, “Ações e Programas”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras.

Justificativa:

A Unidade informou que, de fato, no site da JUCEA, o campo mencionado encontra-se ausente, assim como os links dos demais campos específicos sugeridos necessitam de ajustes com intuito de facilitar o acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem haver necessidade de novo preenchimento.

Informa ainda que serão tomadas as providências necessárias conforme especificado no plano de providência no prazo de 30 dias, junto a Prodam e com técnicos da área de T.I do próprio órgão.

Análise:

Atendido, visto até a conclusão desta análise, a Unidade, no prazo estabelecido, cumpriu as determinações desta Controladoria-Geral.

Achado 02: Existência de Reconhecimentos Indenizatórios

Situação encontrada:

Em análise ao Sistema AFI, através da transação EXEORC/Consulta/LISRI, competência setembro/2021, identificou-se que a unidade possui 11 (onze) registros validados a títulos de Reconhecimento Indenizatório – RI, que são as despesas sem cobertura contratual em carácter excepcional. Posteriormente, conforme operação EXEORC/Consulta/LISNEPROCESSO e RELATORIOS/GERAIS/RELEXEDESPNAT, verificou-se que os registros apresentaram a situação: pago, no total de 9 (nove) RI; e a pagar, com 2 (dois) RI.

Constatou-se que o montante validado no sistema, corresponde a R\$1.841.426,08 (Um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos). O valor encontra-se com as devidas notas de empenho vinculadas com valor pago de R\$1.793.285,12 e valor a liquidar de R\$48.140,96.

Os indenizatórios devem ser usados apenas em casos extraordinários, no entanto, o uso constante demonstra a necessidade de melhoria no planejamento das despesas, de modo que se enquadrem nas modalidades de licitação existentes. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas mediante contratação decorrente de

processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88, art. 37, inciso XXI).

Justificativa:

A unidade informou que vem otimizando as ações de gestão de contratos administrativo, a fim de coordenar e acompanhar os atos preparatórios à instrução processual em tempo hábil e de forma planejada, com o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos licitatórios para contratações/aquisições nas modalidades que se fizerem cabíveis legalmente de acordo com o tipo de contratação ao Centro de serviços Compartilhados- CSC com antecedência mínima de 06 (meses) para a modalidade Pregão eletrônico, e de 03 (três) meses para Dispensas e Inexigibilidade de licitação, considerando a data de encerramento da vigência dos contratos ou da necessidade do início do serviço/aquisição.

Análise:

Atendido, considerando que de imediato a Unidade criou método para a elaboração e acompanhamento da planilha de vigência dos contratos, visando evitar pagamentos através de processos indenizatórios, conforme consta em anexo.

Achado 03: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica

Situação encontrada:

Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, por intermédio do Relatório de "Programação de Desembolso", gerado pelo Sistema "AFI", considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2021, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE.

Justificativa:

A unidade informou que vem implantando e aprimorando mecanismos referentes a ordem cronológicas de pagamento, em atendimento ao ofício circular nº 21/2021, para a aplicação da nota técnica nº 005/2021SGI/CGE E Art. 141 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, desde o mês de setembro de 2021, data de sua ciência. Para exemplificar, fora citado a Portaria de nº

169/2021/GAB/PRES/JUCEA que dispõe sobre o gerenciamento de pagamentos seguindo a ordem dos pagamentos da Junta Comercial do Estado- JUCEA, bem como a implantação de planilhas de acompanhamento dos processos de pagamentos com campo específico da data de sua realização, a contar da data de ateste, anexas, a fim de evitar atrasos na efetivação dos pagamentos.

Análise:

Atendido, visto que a unidade vem adotando meios para o cumprimento das recomendações dadas por esta Controladoria -Geral desde setembro de 2021, conforme consta em anexo.

Achado 4: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação encontrada:

Com base no Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Instrução Normativa nº 02/2020 -CGE/AM, visando o cumprimento do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº O 112021-CGE/AM, por meio do Ofício nº 10/2021-GCG/CGE, que dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas.

Justificativa:

A unidade informou que fora designado servidor responsável pelo acompanhamento das ações, o qual irá elaborar a "Matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado", conforme consta na portaria de nº 002/2021, bem como estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para enviar quais determinações e recomendações foram implementadas ou cumpridas referentes aos últimos 5 (cinco) acórdãos das gestões anteriores, a saber 2014 a 2018.

Análise:

Parcialmente atendido, considerando que não fora de imediato cumprida a recomendação dada por esta Controladoria-Geral ainda que a Unidade tenha estabelecido prazo para o envio das informações, bem como designado responsável pelo acompanhamento das ações.

Manaus, 28 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Antônio Leopoldo Oliveira Lima
Assessor de Controle Interno

(assinado digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor de Controle Interno
Coordenador de Equipe

De acordo:

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



**Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Parecer Nº 100/2022

Unidade Auditada: Junta Comercial do Estado – JUCEA

UG: 16201

Exercício: 2021

Responsável: Maria de Jesus Lins Guimarães

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório nº 111/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço nº 07/2021-SCGI/CGE/AM**, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: não disponibilização de informações relativas aos procedimentos licitatórios; existência de reconhecimentos indenizatórios; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; e falha no cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, a **Junta Comercial do Estado – JUCEA** praticou atos em desacordo com as normas vigentes, **sem**, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e **nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.



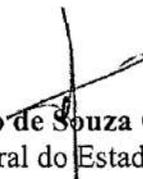
**Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 09 de março de 2022.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:


Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.